



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 675

Projeto de Lei nº 7/63

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Concede-se isenção de Taxa de Esgôto ao prédio nº 108, da Avenida Joaquim Cristóvão, de propriedade de Antonio Ferreira Campos, enquanto àquêlê imóvel permanecer de posse do atual proprietário.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revôgadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 1963.


Olympio Gulguer
Presidente



Of. N.º 117/63-PMS

2
97-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 20 de março de 1963

Exmo. Sr.

Olympio Guiguer

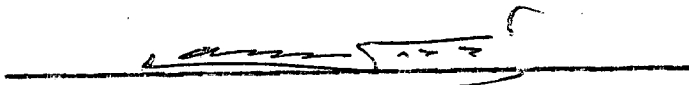
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelo fato de haver o proprietário permitido a passagem da rede mestre de esgoto pelo seu terreno.

Acredita este Executivo seja medida apenas de justiça haver, no caso, uma retribuição pela cooperação recebida, quando solicitada pelo Poder Público.

Saudações atenciosas


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º.....

3/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI *7/63*

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se isenção de Taxa de Esgôto ao prédio nº 108, da Avenida Joaquim Cristovão, de propriedade de Antonio Ferreira Campos, enquanto aquele imóvel permanecer de posse do atual proprietário.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1963

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 3 de 1963

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1963

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 3 de 1963

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1963

Presidente



(Mod. 9)

Of. N.º.....

4
95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 7/63

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se isenção de Taxa de Esgôto ao prédio nº 108, da Avenida Joaquim Cristovão, de propriedade de Antonio Ferrãira Campos, enquanto aquele imóvel permanecer de posse do atual proprietário.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1963



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

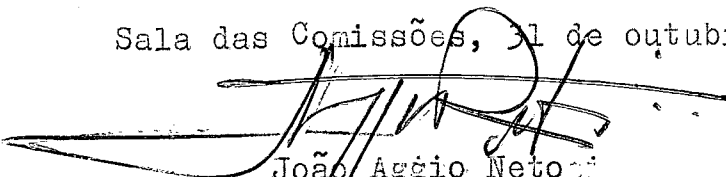


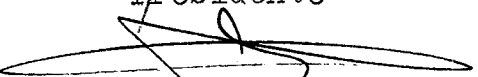
Of. _____

PARECER Nº

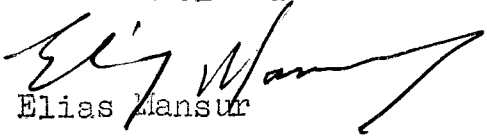
Examinando o projeto de lei nº 7/63, do Executivo, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Câmara.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1963.


João Agglio Neto
Presidente


Ivo Xavier Ferreira

Relator


Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

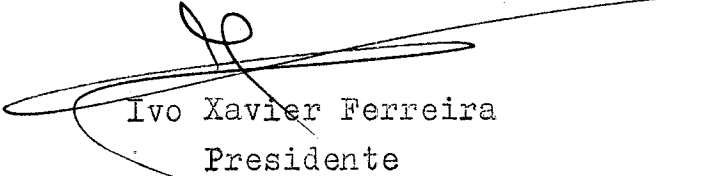


6
of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 7/63, do Executivo Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1963.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Angélico Berretta
Relator

José de Oliveira Costa
Membro